EXPEDIENTE DO DIA
EM 23 / 10 / 92

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n.º 681
Em 23 / 10 / 1992
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.242/92

CONCEDE ABONO SALARIAL AO PESSOAL ATIVO E INATIVO VINCULADO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a todo o pessoal ativo e inativo, vinculado ao serviço público municipal de Domingos Martins, um abono salarial, no valor de Cr$ 120.906,65 (Cento e vinte mil, novecentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º - O abono salarial de que trata o art. 1º desta Lei, vigorará até que a atualização das tabelas de padrões salariais, letras "A" a "F", integrantes da Norma 7, relacionadas no art. 7º da Lei Municipal nº 1.070, de 29 de dezembro de 1989, pela regra da Lei Municipal nº 1.216, de 04 de maio de 1992, atingir o valor do salário fixado pelo Governo Federal, no montante de Cr$ 522.186,94 (Quinhentos e vinte dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e quatro centavos), em vigor a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 3º - O abono salarial não será computado e nem compensado para os efeitos da Lei Municipal nº 1.216, de 04 de maio de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 22 de setembro de 1992.

LOURIVAL BERGER
-Prefeito Municipal-